

TERMO DE OPÇÃO

Regime de Previdência Complementar – Decisão Judicial

Nome:

Cargo:

Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil

Matrícula SIAPE:

Unidade de Lotação:

Unidade Pagadora:

Cidade:

UF:

Data de Ingresso no Serviço Público:

Tendo ingressado no serviço público, anteriormente à vigência do Regime de Previdência Complementar (RPC), e nele permanecido sem perda de vínculo até a presente data, venho, com base na Decisão Judicial proferida no Mandado de Segurança Coletivo, impetrado pelo SINDIFISCO NACIONAL – Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil, Processo Judicial nº 1078171-02.2022.4.01.3400, optar pelo Regime de Previdência Complementar (RPC), instituído e disciplinado na Lei 12.618, de 30 de abril de 2012, ficando ciente da aplicação do limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social às aposentadorias e pensões a serem concedidas pelo regime de previdência da União, de que trata o art. 40, da Constituição Federal, observado o disposto na Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004.

Estou ciente de que será consignado em meu cadastro a data de 30 de novembro de 2023 como marco da migração para o Regime de Previdência Complementar (RPC), conforme anuência do SINDIFISCO NACIONAL.

Assinatura digital